



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº 11
PROTÓCOLO 11
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 05 Folha 07 Data 12/08/91
Hora 11:15
Funcionário [Assinatura]

DE 28 DE maio DE 1.991

Coloca à disposição da L.B.A. o servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar à disposição da Fundação Legião Brasileira de Assistência, sem ônus para a beneficiária, um motorista de seu quadro de pessoal.

Art. 2º - O Servidor liberado para a finalidade a que menciona o artigo anterior, prestará seus serviços na Gerência Regional do Médio Araguaia da entidade, sob a orientação destes nos horários normais de expediente da Prefeitura Municipal e pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, definidos em Portaria Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 28 de maio de 1.991

[Assinatura]
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



MENSAGEM Nº 11 DE 28 DE maio DE 1.991

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Buscando dar atendimento a uma solicitação do superintendente da L.B.A/MT., conforme Ofício GAB/SUPER/MT. nº 10/91, anexo, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade CEDER a Superintendência daquela entidade um motorista do nosso quadro de servidores.

A Cessão será sem ônus para a Beneficiária e o servidor ficará a sua disposição durante o expediente usado na Prefeitura Municipal.

Para que não ficasse indefinido o tempo de Cessão, introduzimos ali o prazo de até dois anos, quando, então o servidor naquela disponibilidade retornará à sua função nesta Prefeitura.

Esperamos pois, a aprovação do referido Projeto, a fim de darmos uma satisfação positiva àquela instituição que tantos serviços tem prestado à comunidade.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de estima e considerações.

Atenciosamente

Barra do Garças-MT., 28 de maio de 1.991

DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



032191 3

Ministério da Ação Social
Fundação Legião Brasileira de Assistência

GAB/SUPER/MT/OF. Nº 10/91

Cuiabá, 09 de abril de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Tenho a satisfação de dirigir-me a V. Exa. para solicitar a essa Prefeitura a cessão de um motorista à Fundação Legião Brasileira de Assistência sem ônus para esta Fundação.

Caso haja o assentimento de V. Exa., o funcionário irá prestar sua cooperação na Gerência Regional do Médio Araguaia, em Barra do Garças.

Agradecendo o interesse e providências, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Prof.
HOMERO FLORISBEIO DA SILVA
SUPERINTENDENTE LBA/MT.

A. Sec. Adm.
For. Araguaia

EXMO SR.
DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS -MT.

P. M. - Barra do Garças
Prot. Sob Nº 032191
Em 18/04/91
ENCARREGADO

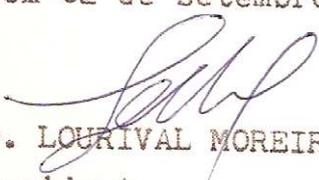
18/4/91

PROJETO DE LEI Nº 11/91, de 28.05.91,
oriundo do Poder Executivo Municipal.

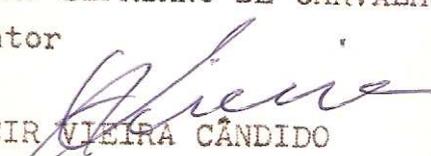
P A R E C E R

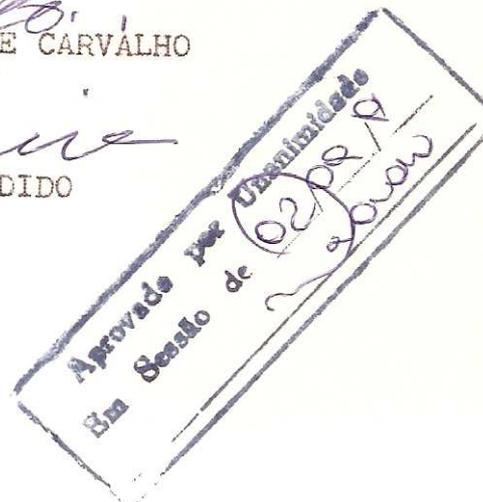
A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, oferece ao Projeto de Lei em epígrafe, PARACER FA-
VORÁVEL.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
e Barra do Garças-MT., em 02 de setembro de 1991.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LAZARO SÍPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Puroto ou Livro M 101

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra		<i>RS</i>	
Dr. Carlos Roberto Barbosa		AUSENTE	
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias	<i>Quilho T. Pereira</i>		
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovada por unanimidade
Em Sessão de 02/09/91
Waldemar

OBS.: *Puroto*